



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS  
Avenida Anchieta, nº 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br  
Paço Municipal - 11º Andar

PMC/PMC-SMS-GAB/PMC-SMS-DGDO

## PROJETO BÁSICO

Campinas, 22 de maio de 2020.

### LEITOS DE UTI ADULTO

#### 1. DO OBJETO

1.1. Contratação de **leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto para o enfrentamento da epidemia de infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) de Campinas/SP**, nos quantitativos estimados e condições estabelecidas neste Projeto Básico e em conformidade com os critérios previstos na Portaria GM/MS nº 414 de 18 de março de 2020; Portaria GM/MS nº 568 de 26 de março de 2020; na - **RDC nº 07/2010** – ANVISA e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

#### 2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato vigorará pelo período de 06 (seis) meses a contar da data de recebimento da "Ordem de Início dos Serviços", emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, após a assinatura do contrato, podendo encerrar antecipadamente, ao tempo em que encerrada a situação de calamidade pública declarada pelo Decreto Municipal nº 20.782 de 21 de março de 2020.

#### 3. QUANTITATIVOS DE LEITOS DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA PARA PACIENTES COVID-19 A SEREM CONTRATADOS

3.1. Serão contratados os leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto para o enfrentamento da epidemia de infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), no quantitativo ofertado na proposta apresentada pela CONTRATADA e que atendam as normas de habilitação e as respectivas Portarias do Ministério da Saúde e regulamentações da ANVISA que normatizam o regular funcionamento destes serviços.

#### 4. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços serão executados nas instalações da CONTRATADA que deverá estar estabelecida no Município de Campinas visando garantir o acesso aos pacientes do SUS mediante a regulação do quantitativo integral dos leitos ofertados na proposta, pela Coordenadoria Setorial de Regulação de Acesso, do Departamento de Auditoria e Regulação do SUS da Secretaria Municipal de Saúde de Campinas.

4.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar o quantitativo integral dos leitos contratados fornecendo todo o recurso humano e material necessário para o bom desempenho da atividade, devendo atender o

previsto nas Portarias do Ministério da Saúde e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis aos serviços para que seja garantida a habilitação junto ao Ministério da Saúde, dos leitos ofertados na proposta.

4.3. Os serviços serão executados com os profissionais e equipamentos da CONTRATADA, inclusive com o fornecimento de todos os insumos necessários para realização da adequada assistência.

4.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar todos os recursos necessários para a atenção integral ao paciente internado, incluindo aqueles em estado crítico, como ventiladores mecânicos, monitores multiparâmetros, exames complementares laboratoriais e de imagem e todos os recursos diagnósticos e procedimentos terapêuticos, bem como sangue e hemoderivados, medicamentos, dietas, materiais, dentre outros necessários e indispensáveis ao tratamento do paciente, em conformidade com as especificações técnicas do Ministério da Saúde e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis aos serviços.

4.5. É expressamente vedado à CONTRATADA a cobrança de qualquer importância dos pacientes encaminhados pela rede pública de saúde do Município de Campinas.

4.6. A CONTRATADA deverá ofertar e disponibilizar 100% (cem por cento) do quantitativo de leitos ofertados em sua proposta, encaminhando e atendendo o paciente na conformidade das rotinas e fluxos estabelecidos para a referência e contra-referência e, ainda, através dos sistemas indicados pela Coordenadoria Setorial de Regulação de Acesso do Departamento de Auditoria e Regulação do SUS da Secretaria Municipal de Saúde de Campinas.

4.7. Os atendimentos realizados observarão os protocolos técnicos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Campinas, em consonância com as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

## **5. DAS OBRIGAÇÕES DA(S) CONTRATADA(S)**

5.1. Informar na assinatura do contrato os números de telefones ou de qualquer outro meio de comunicação que permita a agilidade no contato com a Secretaria Municipal de Saúde, em especial os Departamentos de Gestão e Desenvolvimento Organizacional, o Departamento Administrativo e o Departamento de Auditoria e Regulação do SUS.

5.2. Indicar, no ato da assinatura do contrato, um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com os serviços prestados.

5.3. Caso ocorra alteração na indicação do preposto, a CONTRATANTE deverá ser informada por escrito em um prazo máximo de 48 horas.

5.4. Estar devidamente instalada e regularizada no Município de Campinas e apta a iniciar a prestação de serviços imediatamente após a emissão da “Ordem de Início dos Serviços” pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.5. Os insumos e equipamentos necessários ao bom desempenho dos serviços devem estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, obrigando-se a CONTRATADA a substituir aqueles que não atenderem estas exigências.

5.6. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas conforme as especificações técnicas do Ministério da Saúde e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis aos serviços.

5.7. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente.

5.8. Atender aos pacientes do SUS com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, garantindo o mesmo padrão de acesso/recepção dos serviços disponibilizados, não discriminando os pacientes do SUS em relação aos pacientes particulares ou de planos de saúde.

5.9. Arcar com os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste Projeto Básico, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

5.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde de Campinas, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

5.11. Apresentar a produção SUS realizada, para a Coordenadoria Setorial de Avaliação de Produção Técnico Assistencial - CSAPTA, conforme os fluxos estabelecidos, informando a produção SUS no Sistema de Informação Hospitalar (SIH) do SUS, de acordo com os regramentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e conforme as orientações da Coordenadoria Setorial de Avaliação de Produção Técnico Assistencial do Departamento de Auditoria e Regulação do SUS, da Secretaria Municipal de Saúde.

5.12. Disponibilizar o prontuário médico para a equipe de auditoria do SUS com acesso a todos os procedimentos realizados, mantendo o arquivo físico ou digital desses prontuários médicos, e ainda, de laudos e imagens dos exames realizados, pelo período mínimo de 05 (cinco) anos.

5.13. Respeitar os fluxos estabelecidos pelo CONTRATANTE, para os casos de internação conforme as rotinas estabelecidas pela Coordenadoria Setorial de Regulação de Acesso do Departamento de Auditoria e Regulação do SUS/SMS, descritas no Anexo 2515701.

5.14. Providenciar acesso *on line* ao Sistema CROSS, ou outro que for indicado pela Coordenadoria de Regulação de Acesso da Secretaria Municipal de Saúde, aos profissionais médicos da unidade de internação.

5.15. Informar, na assinatura do contrato, profissional que será a referência de comunicação, bem como os números de telefones dessa pessoa indicada, que permita a agilidade no contato, pelo período de 24 horas, com a Coordenadoria Setorial de Regulação de Acesso da Secretaria Municipal de Saúde.

5.16. Ofertar e disponibilizar à Coordenadoria Setorial de Regulação de Acesso da Secretaria Municipal de Saúde, a partir da data da assinatura da Ordem de Início dos Serviços, 100% (cem por cento) do atendimento de internação dos leitos de UTI, nos quantitativos especificados na proposta apresentada pela CONTRATADA.

5.17. Informar diariamente à Coordenadoria Setorial de Regulação de Acesso da Secretaria Municipal de Saúde, o censo diário de pacientes internados através do “Sistema CROSS de Regulação”, ou outro que porventura venha substituí-lo.

5.18. O censo diário de pacientes internados deverá conter os dados e informações solicitadas pelo Sistema CROSS, ainda, aquelas porventura designadas pelo CONTRATANTE à Coordenadoria Setorial de Regulação de Acesso e pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas e atendidas as regras estabelecidas pelo Sistema Nacional de Regulação.

5.19. Alimentar e atualizar, sistemática e rotineiramente, os componentes de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde, mediante a utilização do “Sistema CROSS de Regulação”, ou outro que venha substituí-lo, a critério da Secretaria Municipal de Saúde, assim como, todos os sistemas de informações do Ministério da Saúde, incluindo o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, o Sistema de Informações Hospitalares – SIH, e outros sistemas de informações que venham a ser implementados no âmbito do SUS, em substituição ou em complementação a estes.

5.20. Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde - SMS, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. Efetuar os pagamentos dos serviços nos prazos e condições definidos neste Projeto Básico.

6.2. Acompanhar e fiscalizar os serviços.

6.3. Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessários ao fiel cumprimento do Contrato.

6.4. Notificar a CONTRATADA por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços.

## **7. DA PROPOSTA**

A proposta deve conter:

7.1. A indicação do preço unitário referente a cada diária de leito de UTI descrito no item 3 deste projeto básico, observado e respeitado o limite de R\$ 2.460,98 (dois mil quatrocentos e sessenta reais e noventa e oito centavos) por diária.

7.2. A indicação do preço unitário referente a cada diária de leito de UTI que não tiver sido ocupado, desde que disponibilizado à Coordenadoria Setorial de Regulação de Acesso da Secretaria Municipal de Saúde, e que deverá corresponder ao montante de até 70% (setenta por cento) do valor indicado no item 7.1.

7.3. Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais de sua atividade, incluindo os custos com os equipamentos e todos os insumos necessários para realização dos exames e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas.

## **8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

8.1. Apresentar Alvará Sanitário/Licença de Funcionamento do local da prestação de serviço, voltado ao objeto do presente Projeto Básico, emitido pelo serviço de vigilância sanitária, em vigência, conforme Código Sanitário e Leis Complementares.

8.2. Para o caso da Licença de Funcionamento estar vencida, a CONTRATADA deverá entregar declaração comprometendo-se à apresentação da mesma assim que obtida sua renovação.

## **9. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

9.1. A Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Departamento de Gestão e Desenvolvimento Organizacional, e Departamento de Auditoria e Regulação do SUS efetuarão a fiscalização dos serviços. A Secretaria Municipal de Saúde pode, a qualquer instante, solicitar à CONTRATADA, sempre que julgar conveniente, informações do andamento dos serviços prestados.

9.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado à fiscalização o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições, inclusive todas as etapas da execução do serviço pela CONTRATADA.

9.3. A ação ou omissão total ou parcial do Órgão Fiscalizador não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela e boa técnica.

## **10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

10.1. A CONTRATADA deverá apresentar à Coordenadoria Setorial de Avaliação de Produção Técnico-Assistencial (CSAPTA) da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), a produção SUS realizada em conformidade com os regramentos e fluxos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pela CSAPTA/SMS.

10.2. A produção aprovada pela CSAPTA/SMS será enviada ao Departamento de Gestão e Desenvolvimento Organizacional da Secretaria Municipal de Saúde até o dia 10 do mês subsequente à realização do serviço.

10.3. As informações relativas à disponibilização e ocupação dos leitos contratados será remetida pela Coordenadoria Setorial de Regulação de Acesso ao Departamento de Gestão e Desenvolvimento Organizacional, ambos da Secretaria Municipal de Saúde, até o dia 10 do mês subsequente à realização do serviço.

10.4. Avaliadas as informações remetidas pela CSAPTA/SMS e CSRA/SMS, o DGDO/SMS autorizará a emissão da nota fiscal onde deverá constar:

10.4.1. O quantitativo de diárias de leitos efetivamente disponibilizados à CSRA/SMS e efetivamente ocupados, considerado o preço indicado no item 7.1.

10.4.2. O quantitativo de diárias os leitos efetivamente disponibilizadas à CSRA/SMS e não ocupados, considerado o preço indicado no item 7.2.

10.5. A nota fiscal não aprovada pela SMS será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de devolução para a sua reapresentação.

10.6. A devolução da nota fiscal não aprovada pela SMS, em hipótese nenhuma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

10.7. A remuneração dos serviços será baseada nos serviços efetivamente prestados no período, contra apresentação de fatura correspondente para cada serviço prestado, na conformidade dos relatórios da CSAPTA/SMS e CSRA/SMS e após o aceite da CONTRATANTE.

10.7.1. Não serão pagos os valores das diárias de leitos não disponibilizados à CSRA/SMS

10.7.2. Será pago o valor proporcional da diária descrito no item 7.2 para o leito que não tiver sido ocupado, desde que disponibilizado à CSRA/SMS.

10.7.3. Será pago o valor integral da diária descrita no item 7.1 para o leito efetivamente disponibilizado à CSRA/SMS e, efetivamente ocupado.

10.7.4. A CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, quando o imposto for devido neste Município, de acordo com a Lei Municipal nº 12.392/05 e suas alterações.

10.7.5. Não serão pagos serviços faturados à CONTRATANTE que foram executados sem sua prévia autorização.

10.7.6. O prazo para pagamento das faturas correspondentes aos serviços prestados será de 10 (dez) dias úteis após aceite das notas fiscais.

## 11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto do presente projeto básico.



Documento assinado eletronicamente por **ERIKA CRISTINA JACOB GUIMARAES, Diretor(a) de Departamento**, em 22/05/2020, às 19:20, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **2515586** e o código CRC **0D34F454**.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS  
Avenida Anchieta, nº 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br  
Paço Municipal - 11º Andar

PMC/PMC-SMS-GAB/PMC-SMS-DGDO

## PROJETO BÁSICO

Campinas, 22 de abril de 2020.

### 1. DO OBJETO

1.1. Contratação de **leitos de enfermaria clínica de retaguarda, para o enfrentamento da epidemia de infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) de Campinas/SP**, nos quantitativos estimados e condições estabelecidas neste Projeto Básico e em conformidade com os critérios previstos na Portaria SAES nº 245, de 24 de março de 2020; **RDC nº 50/2002** – ANVISA; na [Nota Técnica ANVISA - Orientações para Serviços de Saúde: medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo SARS-CoV-2. Atualizada em 01/04/2020](#); e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

### 2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato vigorará pelo período de 06 (seis) meses a contar da data de recebimento da "Ordem de Início dos Serviços", emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, após a assinatura do contrato, podendo encerrar antecipadamente, ao tempo em que encerrada a situação de calamidade pública declarada pelo Decreto Municipal nº 20.782 de 21 de março de 2020.

### 3. QUANTITATIVOS DE LEITOS CLÍNICOS

3.1. Serão contratados os **leitos de enfermaria clínica de retaguarda** para o enfrentamento da epidemia de infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), no quantitativo ofertado na proposta apresentada pela CONTRATADA e que atendam as normas de habilitação e as respectivas Portarias do Ministério da Saúde e regulamentações da ANVISA que normatizam o regular funcionamento destes serviços.

### 4. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços serão executados nas instalações da CONTRATADA que deverá estar estabelecida no Município de Campinas visando garantir o acesso aos pacientes do SUS mediante a regulação do quantitativo integral dos leitos ofertados na proposta, pela Coordenadoria Setorial de Regulação de Acesso, do Departamento de Auditoria e Regulação do SUS da Secretaria Municipal de Saúde de Campinas.

4.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar o quantitativo integral dos leitos contratados, conforme as ordens de serviço emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, fornecendo todo o recurso humano e material necessário para o bom desempenho da atividade, devendo atender o previsto nas Portarias do Ministério da Saúde e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis no serviço, dos leitos



ofertados na proposta, sendo necessário procedendo com o fluxo institucional para doenças infecto-contagiosas (isolamento individual ou coorte).

4.3. Os serviços serão executados com os profissionais e equipamentos da CONTRATADA, inclusive com o fornecimento de todos os insumos necessários para realização da adequada assistência.

4.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar todos os recursos necessários para a atenção integral ao paciente internado e indispensáveis ao tratamento do paciente, em conformidade com as especificações técnicas do Ministério da Saúde e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis aos serviços.

4.5. É expressamente vedado à CONTRATADA a cobrança de qualquer importância dos pacientes encaminhados pela rede pública de saúde do Município de Campinas.

4.6. Os leitos serão disponibilizados pela CONTRATADA na conformidade da necessidade indicada ao Departamento de Gestão e Desenvolvimento Organizacional, pela Coordenadoria Setorial de Regulação de Acesso do Departamento de Regulação e Auditoria do SUS, da Secretaria Municipal de Saúde.

4.7. A “Ordem de Início dos Serviços” emitida pela Secretaria Municipal de Saúde indicará o quantitativo de leitos a serem disponibilizados de forma imediata pela CONTRATANTE para o início da execução dos serviços, até o limite do quantitativo ofertado na proposta da CONTRATADA.

4.8. A Secretaria Municipal de Saúde emitirá, no decorrer da vigência do contrato, sucessivas “Ordens de Serviço”, com a indicação do quantitativo de leitos que deverão ser disponibilizados em até 03 (três) dias, pela CONTRATANTE, na conformidade da necessidade indicada ao Departamento de Gestão e Desenvolvimento Organizacional e pela Coordenadoria Setorial de Regulação de Acesso do Departamento de Auditoria e Regulação do SUS.

4.9. A CONTRATADA deverá ofertar e disponibilizar o quantitativo de leitos indicados na “Ordem de Início de Serviços” e, nas demais “Ordens de Serviço” que a sucederem, encaminhando e atendendo o paciente na conformidade das rotinas e fluxos estabelecidos para a referência e contra-referência e, ainda, através dos sistemas indicados pela Coordenadoria Setorial de Regulação de Acesso do Departamento de Auditoria e Regulação do SUS da Secretaria Municipal de Saúde de Campinas.

4.10. Os atendimentos realizados observarão os protocolos técnicos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Campinas, em consonância com as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

## **5. DAS OBRIGAÇÕES DA(S) CONTRATADA(S)**

5.1. Informar na assinatura do contrato os números de telefones ou de qualquer outro meio de comunicação que permita a agilidade no contato com a Secretaria Municipal de Saúde, em especial os Departamentos de Gestão e Desenvolvimento Organizacional, o Departamento Administrativo e o Departamento de Auditoria e Regulação do SUS.

5.2. Indicar, no ato da assinatura do contrato, um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com os serviços prestados.

5.3. Caso ocorra alteração na indicação do preposto, a CONTRATANTE deverá ser informada por escrito em um prazo máximo de 48 horas.

5.4. Estar devidamente instalada e regularizada no Município de Campinas e apta a iniciar a prestação de serviços imediatamente após a emissão da “Ordem de Início dos Serviços”, pela Secretaria Municipal de Saúde, nos quantitativos ali indicados.

5.5. Os insumos e equipamentos necessários ao bom desempenho dos serviços devem estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, obrigando-se a CONTRATADA a substituir aqueles que não atenderem estas exigências.

5.6. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas conforme as especificações técnicas do Ministério da Saúde e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis aos serviços.

5.7. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente.

5.8. Atender aos pacientes do SUS com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, garantindo o mesmo padrão de acesso/recepção dos serviços disponibilizados, não discriminando os pacientes do SUS em relação aos pacientes particulares ou de planos de saúde.

5.9. Arcar com os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste Projeto Básico, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

5.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde de Campinas, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

5.11. Apresentar a produção SUS realizada, para a Coordenadoria Setorial de Avaliação de Produção Técnico Assistencial - CSAPTA, conforme os fluxos estabelecidos, informando a produção SUS no Sistema de Informação Hospitalar (SIH) do SUS, de acordo com os regramentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e conforme as orientações da Coordenadoria Setorial de Avaliação de Produção Técnico Assistencial do Departamento de Auditoria e Regulação do SUS, da Secretaria Municipal de Saúde.

5.12. Disponibilizar o prontuário médico para a equipe de auditoria do SUS com acesso a todos os procedimentos realizados, mantendo o arquivo físico ou digital desses prontuários médicos, e ainda, de laudos e imagens dos exames realizados, pelo período mínimo de 05 (cinco) anos.

5.13. Respeitar os fluxos estabelecidos pelo CONTRATANTE, para os casos de internação conforme as rotinas estabelecidas pela Coordenadoria Setorial de Regulação de Acesso do Departamento de Auditoria e Regulação do SUS/SMS, descritas no Anexo XXXXXX

5.14. Providenciar acesso *on line* ao Sistema CROSS, ou outro que for indicado pela Coordenadoria de Regulação de Acesso da Secretaria Municipal de Saúde, aos profissionais médicos da unidade de internação.

5.15. Informar, na assinatura do contrato, profissional que será a referência de comunicação, bem como os números de telefones dessa pessoa indicada, que permita a agilidade no contato, pelo período de 24 horas, com a Coordenadoria Setorial de Regulação de Acesso da Secretaria Municipal de Saúde.

5.16. Ofertar e disponibilizar à Coordenadoria Setorial de Regulação de Acesso da Secretaria Municipal de Saúde, a partir da data da assinatura da Ordem de Início dos Serviços e das Ordens de Serviço que a sucederem, o atendimento de internação dos leitos de retaguarda de enfermaria, nos quantitativos especificados na proposta apresentada pela CONTRATADA.

5.17. Informar diariamente à Coordenadoria Setorial de Regulação de Acesso da Secretaria Municipal de Saúde, o censo diário de pacientes internados através do “Sistema CROSS de Regulação”, ou outro que porventura venha substituí-lo.

5.18. O censo diário de pacientes internados deverá conter os dados e informações solicitadas pelo Sistema CROSS, ainda, aquelas porventura designadas pelo CONTRATANTE à Coordenadoria Setorial de Regulação de Acesso e pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas e atendidas as regras estabelecidas pelo Sistema Nacional de Regulação.

5.19. Alimentar e atualizar, sistemática e rotineiramente, os componentes de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde, mediante a utilização do “Sistema CROSS de Regulação”, ou outro que venha substituí-lo, a critério da Secretaria Municipal de Saúde, assim como, todos os sistemas de informações do Ministério da Saúde, incluindo o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, o Sistema de Informações Hospitalares – SIH, e outros sistemas de informações que venham a ser implementados no âmbito do SUS, em substituição ou em complementação a estes.

5.20. Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde - SMS, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local do serviço.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. Efetuar os pagamentos dos serviços nos prazos e condições definidos neste Projeto Básico no item 10.

6.2. Acompanhar e fiscalizar os serviços.

6.3. Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessários ao fiel cumprimento do Contrato.

6.4. Notificar a CONTRATADA por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços.

## **7. DA PROPOSTA**

A proposta deve conter:

7.1 A indicação do preço unitário referente a cada diária de leito de retaguarda de enfermaria, descrito no item 3 deste projeto básico, observado e respeitado o limite de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito

reais) por diária.

7.2 A indicação do preço unitário referente a cada diária de leito de retaguarda de enfermaria que não tiver sido ocupado, desde que disponibilizado à Coordenadoria Setorial de Regulação de Acesso da Secretaria Municipal de Saúde, e que deverá corresponder ao montante de até 70% (setenta por cento) do valor indicado no item 7.1.

7.3 Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais de sua atividade, incluindo os custos com todos os equipamentos e insumos necessários e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas.

## **8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

8.1. Apresentar Alvará Sanitário/Licença de Funcionamento do local da prestação de serviço, voltado ao objeto do presente Projeto Básico, emitido pelo serviço de vigilância sanitária, em vigência, conforme Código Sanitário e Leis Complementares.

8.2. Para o caso da Licença de Funcionamento estar vencida, a CONTRATADA deverá entregar declaração comprometendo-se à apresentação da mesma assim que obtida sua renovação.

## **9. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

9.1. A Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Departamento de Gestão e Desenvolvimento Organizacional, e Departamento de Auditoria e Regulação do SUS efetuarão a fiscalização dos serviços. A Secretaria Municipal de Saúde pode, a qualquer instante, solicitar à CONTRATADA, sempre que julgar conveniente, informações do andamento dos serviços prestados.

9.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado à fiscalização o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições, inclusive todas as etapas da execução do serviço pela CONTRATADA.

9.3. A ação ou omissão total ou parcial do Órgão Fiscalizador não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela e boa técnica.

## **10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

10.1. A CONTRATADA deverá apresentar à Coordenadoria Setorial de Avaliação de Produção Técnico-Assistencial (CSAPTA) da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), a produção SUS realizada em conformidade com os regramentos e fluxos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pela CSAPTA/SMS.

10.2. A produção aprovada pela CSAPTA/SMS será enviada ao Departamento de Gestão e Desenvolvimento Organizacional da Secretaria Municipal de Saúde até o dia 10 do mês subsequente à realização do serviço.

10.3. As informações relativas à disponibilização e ocupação dos leitos contratados serão remetidas pela Coordenadoria Setorial de Regulação de Acesso ao Departamento de Gestão e Desenvolvimento

Organizacional, ambos da Secretaria Municipal de Saúde, até o dia 10 do mês subsequente à realização do serviço.

10.4. Avaliadas as informações remetidas pela CSAPTA/SMS e CSRA/SMS, o DGDO/SMS autorizará a emissão da nota fiscal onde deverá constar:

10.4.1. O quantitativo de diárias de leitos efetivamente disponibilizados à CSRA/SMS e efetivamente ocupados, considerado o preço indicado no item 7.1.

10.4.2. O quantitativo de diárias os leitos efetivamente disponibilizadas à CSRA/SMS e não ocupados, conforme Ordens de Serviço descritas nos itens 4.6, 4.7, 4.8 e 4.9, considerado o preço indicado no item 7.2.

10.5. A nota fiscal não aprovada pela SMS será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de devolução para a sua reapresentação.

10.6. A devolução da nota fiscal não aprovada pela SMS, em hipótese nenhuma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

10.7. A remuneração dos serviços será baseada nos serviços efetivamente prestados no período, contra apresentação de fatura correspondente para cada serviço prestado, na conformidade dos relatórios da CSAPTA/SMS e CSRA/SMS e após o aceite da CONTRATANTE.

10.7.1. Não serão pagos os valores das diárias de leitos não disponibilizados à CSRA/SMS.

10.7.2. Será pago o valor proporcional da diária descrito nos itens 7.2 para o leito que não tiver sido ocupado, desde que disponibilizado à CSRA/SMS.

10.7.3. Será pago o valor integral da diária, descritos no item 7.1 para o leito efetivamente disponibilizado à CSRA/SMS e, efetivamente ocupado.

10.7.4. A CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, quando o imposto for devido neste Município, de acordo com a Lei Municipal nº 12.392/05 e suas alterações.

10.7.5. Não serão pagos serviços faturados à CONTRATANTE que foram executados sem sua prévia autorização.

10.7.6. O prazo para pagamento das faturas correspondentes aos serviços prestados será de 10 (dez) dias úteis após aceite das notas fiscais.

## **11. DA SUBCONTRATAÇÃO**

11.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto do presente projeto básico.



Documento assinado eletronicamente por **ERIKA CRISTINA JACOB GUIMARAES, Diretor(a) de Departamento**, em 24/04/2020, às 17:11, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **2424106** e o código CRC **A32D8BD5**.



## 06.04.99.05.09 Especificações de Produtos\Serviços por Código Reduzido

<b>Código Reduzido</b>	<b>Descrição Sucinta</b>	<b>Descrição Detalhada</b>	<b>Unidade</b>
107349	SERVIÇO - LEITO DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA - ADULTO	SERVIÇO - LEITO DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA ADULTO COM FORNECIMENTO DE RECURSOS HUMANOS, EQUIPAMENTOS E INSUMOS. OBS.: CONFORME ESPECIFICAÇÕES PROJETO BÁSICO/EDITAL.	UN
107514	CONTRATAÇÃO DE LEITOS CLÍNICOS SECUNDÁRIOS	CONTRATAÇÃO DE LEITOS CLÍNICOS SECUNDÁRIOS PARA O ENFRENTAMENTO DA EPIDEMIA DE INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS - COVID 19 - NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) DE CAMPINAS-SP. OBS: ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONFORME PROJETO BÁSICO.	UN



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS  
AV. ANCHIETA, 200 - Bairro Centro - CEP 13013173 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br  
11º ANDAR

PMC/PMC-SMS-GAB/PMC-SMS-DA/PMC-SMS-DA-CONTRATOS/PMC-SMS-DA-CONTRATOS-  
GC1

## OFÍCIO

Campinas, 05 de junho de 2020.

### ATENDIMENTO AO DECRETO Nº 15.291 DE 18/10/2005

### ARTIGO 11, §§ 2º E 3º

#### I - Objeto:

Contratação Leitos de Enfermaria de Retaguarda e leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto para o enfrentamento da epidemia de infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) de Campinas/SP

#### II – Finalidade da contratação do serviço

A presente contratação encontra fundamento na situação de calamidade pública declarada para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19), mediante o Decreto Municipal nº 20.782 de 21 de março de 2020 e posteriores alterações.

#### III – Relatório de serviços existentes:

Foram avaliados os impactos das intervenções adotadas de forma precoce ou tardia no quantitativo de mortes, necessidade de hospitalização e UTI, o quantitativo populacional ajustado pela DEVISA à realidade do município de Campinas, encontra-se detalhado no documento SEI 2424105.

Dessa forma, considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação e óbitos por Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), resta evidenciada a necessidade de leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) e Enfermaria de Retaguarda acima da capacidade instalada atual do Município de Campinas, objeto da presente contratação.

#### IV – Da vantajosidade:

Procedida a instrução processual, com a extensa pesquisa docs. nºs: 2533774, , 2530534, 2533767, 2533027, 2532931, 2534446, 2545833e formação de preços (2539177), sagrou-se como empresa mais vantajosa para a Administração Pública Municipal, por tratar-se de empresa **HOSPITAL VERA CRUZ S A** - CNPJ 46.009.718/0010-30.

#### V - Modalidade: Contratação Direta:

A adoção de referida modalidade faz-se necessária pois, dado situação de emergência e de calamidade pública declarada para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19), através do Decreto Municipal nº 20.782/2020, resta prejudicado a possibilidade de prover ao provisionamento de referido objeto, a tempo, por meio de regular procedimento licitatório.





Documento assinado eletronicamente por **CARMINO ANTONIO DE SOUZA, Secretario(a) Municipal**, em 05/06/2020, às 12:26, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **2545975** e o código CRC **D4CA94CD**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS  
AV. ANCHIETA, 200 - Bairro Centro - CEP 13013173 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br  
11º ANDAR

PMC/PMC-SMS-GAB/PMC-SMS-DA/PMC-SMS-DA-CONTRATOS/PMC-SMS-DA-CONTRATOS-  
GC1

## DESPACHO

Campinas, 05 de junho de 2020.

**Processo Administrativo nº:** PMC.2020.00019110-42

**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde

**Objeto:** Contratação Emergencial Leitos de Enfermaria de Retaguarda e leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto para o enfrentamento da epidemia de infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) de Campinas/SP

Em atendimento ao disposto ao Decreto Municipal nº 20.774 de 18 de março de 2020 e Decreto Municipal nº 20.782 de 21 de março de 2020 e posteriores alterações, de que trata da situação emergência e de calamidade pública declarada pelo Município de Campinas para o enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), atrelado à justificativa trazida ao presente junto aos docs. 2424105 2504212 2534726 , assim como da manifestação da Diretoria Administrativa desta pasta ao doc 2546404, consoante ao prescrito junto ao **Art. 11, caput, do Decreto Municipal 15.291/05, AUTORIZO** o prosseguimento da presente demanda, bem como, o prosseguimento dos pertinentes trâmites administrativos, visando a **CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**, pelo período de 180 (cento e oitenta dias), nos termos do disposto ao art. 24, IV da Lei Federal nº 8.666/93.



Documento assinado eletronicamente por **CARMINO ANTONIO DE SOUZA, Secretario(a) Municipal**, em 05/06/2020, às 12:26, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **2546747** e o código CRC **70141790**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS  
Avenida Anchieta, 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br  
Paço Municipal

PMC/PMC-SMAJ-GAB/PMC-SMAJ-DAJ

## PARECER

Campinas, 05 de junho de 2020.

**Processo Administrativo SEI nº** PMC.2020.00019110-42

**Interessada:** Secretaria Municipal de Saúde

**Assunto:** Contratação direta

**Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos,**

Trata-se de expediente inaugurado pela Secretaria Municipal de Saúde, visando a contratação da pessoa jurídica, **HOSPITAL VERA CRUZ S.A.**, com fulcro no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, para o fornecimento de leitos de Enfermaria de Retaguarda e leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto para o enfrentamento da epidemia de infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) de Campinas/SP, no valor total de R\$ 4.813.538,40 (quatro milhões, oitocentos e treze mil quinhentos e trinta e oito reais e quarenta centavos), em decorrência da situação emergência e de calamidade pública declarada para o enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), por meio, respectivamente, do Decreto Municipal nº 20.774 de 18 de março de 2020 e Decreto Municipal nº 20.782 de 21 de março de 2020 e posteriores alterações, e das justificativas encaminhadas pelo DGDO no documento nº 2424105 2504212 2534726, onde solicitada a presente contratação.

Justifica a aquisição a Diretora de Departamento da secretaria epigrafa, no doc. nº 2534726, da seguinte maneira:

*“Assunto: Contratação Emergencial Leitos de UTI Adulto e Enfermaria para Retaguarda para enfrentamento da epidemia de infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19).”*

### Preâmbulo

*A presente Justificativa se apresenta como ratificação dos termos constantes na Justificativa 2424105 e, considerando a nova Proposta firmada pela empresa Vera Cruz, com novos quantitativos e tipos de leitos ofertados, inserida no documento 2530534, tem a finalidade de complementar informações necessárias à adequada instrução processual visando a contratação de leitos de UTI Adulto e de Enfermaria Clínica de retaguarda para o enfrentamento da pandemia de infecção humana pelo novo corona vírus (COVID-19).*

### **I- Caracterização da situação emergencial e calamitosa**

*A presente contratação encontra fundamento na situação de calamidade pública declarada para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19), mediante o Decreto Municipal nº 20.782 de 21 de março de 2020 e posteriores alterações.*

*Antes, aliás, no Município de Campinas, já havia sido editada a Portaria SMS nº 03, de 13 de março de 2020, dispondo sobre a suspensão de eventos de massa, em razão da pandemia, assim como, o Decreto Municipal nº 20.774, de 18 de março de 2020 declarando a situação de emergência para o enfrentamento da mencionada pandemia.*

*No âmbito nacional, as primeiras medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus restou regulamentada pela Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e pelo Ministério da Saúde, por intermédio da Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020. Outras várias, no decorrer do período, até o presente momento, já foram editadas, inclusive tendo sido declarado, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid 19), mediante publicação da Portaria MS/GM nº 454 de 20 de março de 2020.*

*No Estado de São Paulo, igualmente, restou reconhecido o estado de calamidade pública, na edição do Decreto Estadual nº 64.897 de 20 de março de 2020 e outras tantas regulamentações foram editadas para o seu enfrentamento.*

### **II- Estudos científicos sobre o potencial de disseminação do coronavírus (covid 19).**

*O Departamento de Vigilância em Saúde (DEVISA), nos apresenta contexto da pandemia COVID no município atualizado até o dia 27 de maio de 2020, disponível no documento 2532737. A apresentação aponta os dados relativos aos casos confirmados e óbitos no Município de Campinas, inclusive comparativamente aos dados nacionais e do Estado de São Paulo. Traz dado relevante que se refere à Vigilância das Internações Hospitalares, indicando alta taxa de ocupação dos leitos públicos municipais, bem como, a ascensão dos casos e óbitos por COVID-19 no município.*

### **III – A capacidade do Município para atender a ampliação necessária dos leitos de UTI Adulto e de Enfermaria clínica de retaguarda**

*Há de se registrar que trata-se do enfrentamento de uma situação expressamente inusitada para a Saúde Pública brasileira e mundial. Em Campinas, os dados demonstram que até o momento, a Administração Pública Municipal vem tendo êxito em relação às ações desencadeadas objetivando a ampliação da capacidade instalada e as necessidades assistenciais monitoradas, como aponta o relatório de evolução da taxa de UTI Adulto elaborado pela Coordenadoria Setorial de Regulação de Acesso e inserido no despacho 2527658.*

*De fato, como se verifica pelas informações mais detalhadas da Coordenadoria Setorial de Regulação de Acesso, trazidas nas páginas 7 e 8 do documento 2532737, no tocante aos leitos de UTI Adulto, houve o aumento da capacidade instalada já providenciada pelo Município de Campinas, sendo certo que, haviam 90 leitos conveniados e, desde o início da pandemia, foram realocados nos hospitais públicos e contratados emergencialmente mais 48 leitos de UTI Adulto (acréscimo de mais de 50%).*

*O comportamento observado em outras localidades é diverso, com comprometimento da assistência à saúde da população, como por exemplo, naqueles locais onde ocorreu uma explosão de casos incompatível com a capacidade instalada assistencial, como se verifica no Brasil: Aracaju - Brasil <https://www.nenoticias.com.br/pacientes-com-covid-19-em-ambulancias-por-falta-de-leitos/>; e em Bergamo - Itália <https://www.bbc.com/portuguese/geral-51920136>; Nova York - EUA <https://brasil.elpais.com/internacional/2020-05-28/os-100000-mortos-dos-estados-unidos-assim-fracassou-o-pais-mais-poderoso-do-mundo.html>.*

*Tal cenário evidencia o comprometimento de planejamento de ofertas a médio e longo prazo, considerando ainda a necessidade do bom uso do recurso público.*

#### **IV – A demonstração da necessidade da ampliação**

*No entanto, a apresentação disponível no documento SEI 2532737, assim como o recente relatório promovido pela Coordenadoria Setorial de Regulação de Acesso (CSRA), e constante do despacho 2527658, nos traz a indicação da ocupação dos leitos de UTI Adulto próxima e muitas vezes equivalente a 100%. Ou seja, em que pese os esforços até aqui empenhados pela Secretaria Municipal de Saúde para ampliar sua capacidade instalada, até o momento em mais de 50%, observa-se não ser suficiente a fim de evitar o comprometimento da saúde das pessoas que necessitam dessa assistência ou ainda, para assegurar o adequado enfrentamento da pandemia.*

*Também, demonstra-se evidente a necessidade de leitos de enfermaria clínica, no intuito de assegurar a retaguarda aos usuários que, quando internados em leitos de UTI, tenham melhora em sua condição clínica, mas sem condições de alta hospitalar. Nesse sentido, é o quanto nos aponta a manifestação da Coordenadoria Setorial de Regulação de Acesso, no despacho 2527658:*

*“Temos no município de Campinas vários níveis de complexidade de serviços para internação de casos em enfermarias de clínica médica.*

*Em função do Pandemia de COVID 19, no Hospital Municipal Dr. Mario Gatti e Complexo Hospitalar Prefeito Edvaldo Orsi, houve redução de leitos de clínica médica e clínica cirúrgica de alta e média complexidade para atendimento de casos suspeitos e confirmados de infecção por SARS-CoV-2, porém foi mantido, no município, o quantitativo de leitos de Enfermaria de clínica médica de nível Secundário, para casos com menor necessidade de intervenção e especialidades médicas.*

*Portanto, Conforme dados da DEVISA, com o crescente aumento de casos do pacientes com Síndrome Respiratória Aguda Grave, no momento atual temos uma maior necessidade de leitos de Enfermaria clínica médica de alta complexidade, para casos clínicos complexos e oncológicos e leitos de enfermeira de clínica médica para internação de pacientes com suspeita e confirmação de infecção por SARS- CoV- 2, principalmente com a realocação desse tipo de leitos do Hospital Municipal Dr. Mario Gatti, para ser transformados em Leitos de UTI para os casos mais graves pacientes com suspeita ou confirmação de infecção por SARS- CoV-2.”*

*Ainda, destacamos que a disponibilidade desses leitos em uma mesma instituição hospitalar, contribui para um adequado giro de leitos e conseqüente otimização dos recursos disponíveis, assim evitando o deslocamento de pacientes para outras instituições hospitalares, através do SAMU, o que, compreendemos, atende o apontamento que a Coordenadoria Setorial de Regulação de Acesso faz ao final de sua manifestação contida no despacho 2527658:*

*“...vale considerar na situação em que vivemos nesse momento, a mitigação de grandes deslocamentos da equipe do SAMU com serviços com UTI e sem enfermaria para a alta....”*

#### **V – Justificativa do preço**

##### **V.1- Leitos de UTI Adulto**

*Para atendimento de pacientes adultos em leitos de UTI, o preço unitário corresponde ao valor da diária, regramento instituído pelo Ministério da Saúde.*

*Para tanto, solicitamos à Rede Municipal Dr. Mario Gatti a descrição detalhada do valor da diária da internação do leito de UTI Adulto.*

*Referido estudo foi remetido mediante a mensagem eletrônica inserida em 2532815 e está detalhado no documento 2532802, que, inclusive foi remetido pela Rede Gatti ao Departamento Regional de Saúde – DRS VII e encontra-se inserido no Plano de Contingência Regional – documento 2533510.*

*Outros hospitais foram consultados a respeito desse valor, sendo certo que:*

*a) O Hospital Vera Cruz – Unidade Casa de Saúde, apresentou o valor de R\$ 2.600,00 – documento 2533186.*

*b) A Irmandade de Misericórdia de Campinas, apresentou o valor de R\$ 2.982,85 – documento 2533027.*

*c) O Hospital e Maternidade Celso Pierro, apresentou o valor de R\$ 3.317,03 – documento 2532931.*

*Assim, apresentamos para a presente contratação, **como limite para a indicação do preço unitário referente a cada diária de leito de UTI Adulto, o montante de R\$ 2.460,98 (dois mil quatrocentos e sessenta reais e noventa oito centavos), a fim de garantir a vantajosidade ao Município na contratação dos serviços.***

## **V2- Leitos de Enfermaria clínica de retaguarda**

*Para atendimento de pacientes em leitos de enfermaria clínica, o preço unitário corresponde ao valor da diária.*

*Para tanto, solicitamos à Rede Municipal Dr. Mario Gatti a descrição detalhada do valor da diária da internação do leito enfermaria de retaguarda.*

*Referido estudo foi remetido mediante a mensagem eletrônica inserida em 2533510 e está detalhado no documento 2533496.*

*Outros hospitais foram consultados a respeito desse valor, sendo certo que:*

*a) O Hospital Vera Cruz – Unidade Casa de Saúde, apresentou o valor de R\$ 998,00 – documento 2534446.*

*b) A Irmandade de Misericórdia de Campinas, apresentou o valor de R\$ 1.174,79 – documento 2533767.*

*c) O Hospital e Maternidade Celso Pierro, apresentou o valor de 1.174,79 – documento 2533774.*

*Assim, apresentamos para a presente contratação, **como limite para a indicação do preço unitário referente a cada diária de leito de enfermaria de retaguarda, o montante de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), a fim de garantir a vantajosidade ao Município na contratação dos serviços.***

-

## **VI – As razões de escolha do executante**

*Como já atestado, a prestação de serviços, assim, a disponibilização de leitos de unidade de terapia intensiva e leitos de enfermaria clínica de retaguarda para assistência à adultos, necessita ocorrer preferencialmente em dependências hospitalares.*

*O Município recebeu propostas de outros estabelecimentos desse tipo, como o Hospital Vera Cruz, a Irmandade de Misericórdia de Campinas, o Hospital e Maternidade Celso Pierro e a Associação Beneficente Samaritano. Esses todos, com processos de contratação já concluídas.*

*No caso presente, o Hospital Vera Cruz traz nova proposta, inserida no documento 2530534, e, agora, oferta 06 (seis) leitos de UTI Adulto e 12 (doze) leitos de Enfermaria que seriam disponibilizados ao Município de Campinas nas dependências da unidade hospitalar situada na sua Unidade Casa de Saúde.*

*A proposta foi remetida para avaliação do Departamento de Vigilância em Saúde para análise da Vigilância Sanitária, assim como, ao Departamento de Auditoria e Regulação do SUS.*

*O Departamento de Vigilância em Saúde traz a manifestação final, constante do despacho 2516678, nos seguintes termos:*

*“Conforme parecer técnico no documento 2516645, foi considerada satisfatória a proposta de oferta de leitos pela instituição em tela para a situação de Pandemia COVID-19, desde que seguidas as recomendações técnicas constantes no documento anteriormente citado.”*

*O Departamento de Auditoria e Regulação do SUS, traz o relatório e manifestação da Coordenadoria Setorial de Regulação de Acesso, constante do despacho 2527658, cujos trechos em destaque mais acima, indicam a necessidade de ampliação dos serviços.*

*Assim, a proposta final, remetida pelo Hospital Vera Cruz e sua filial, a Unidade Casa de Saúde, inserida no documento 2530534, aponta como preço unitário para os leitos de UTI Adulto, o montante de R\$ 2.460,98 (dois mil quatrocentos e sessenta reais e noventa e oito centavos) - diária / leito de UTI; e o montante de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais) - diária / leito de enfermaria.*

*Referida proposta ainda expressa sua anuência às **especificações e condições contidas nos Projetos Básicos** inseridos nos documentos 2424106 e 2515586, bem como, às condições fixadas pela Coordenadoria Setorial de Regulação de Acesso fixadas no despacho 2450001.*

*Nesse sentido, remetemos o presente ao Departamento Administrativo para a ultimateção dos atos administrativos necessários à instrução processual, visando a contratação da empresa Vera Cruz S/A e sua filial, a Unidade Casa de Saúde, nos termos da minuta de contrato que inserimos em 2534599”.*

Em complemento às justificativas acima, manifestou-se a Diretora do Departamento Administrativo da secretaria supracitada, no doc.2546404, onde asseverou: *“Trata o presente de processos de contratação com fundamento legal ao inciso IV do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, para **CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO** da empresa **HOSPITAL VERA CRUZ S A**, com vistas a Contratação de leitos de Enfermaria de Retaguarda e leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto para o enfrentamento da epidemia de infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) de Campinas/SP, no valor total de R\$ 4.813.538,40 (quatro milhões, oitocentos e treze mil quinhentos e trinta e oito reais e quarenta centavos) , em decorrência da situação emergência e de calamidade pública declarada para o enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), por meio, respectivamente, do Decreto Municipal nº 20.774 de 18 de março de 2020 e Decreto Municipal nº 20.782 de 21 de março de 2020 e posteriores alterações, e das justificativas encaminhadas pelo DGDO no documento nº 2424105 2504212 2534726 , onde solicitada a presente contratação.*

*Destarte que, no âmbito nacional, as primeiras medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus restou regulamentada pela Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e pelo Ministério da Saúde, por intermédio da Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020, tendo sido declarado, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid 19), mediante publicação da Portaria MS/GM nº 454 de 20 de março de 2020.*

*Para consubstanciamento do presente, segue acostado a este os Decretos Municipais aos docs. 2546517 e 2546529, e neste sentido, considerando a imprescindibilidade da contratação em tela, haja*

vista a premente situação há demandar o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, com vistas a evitar a disseminação e óbitos por Infecção Humana, resta evidenciada a necessidade da contratação de leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) e de Enfermaria de Retaguarda, acima da atual capacidade instalada do Município de Campinas, eis que configurada a presente **SITUAÇÃO EMERGENCIAL**.

Do exposto, tem-se que referida contratação enquadra-se no que prescreve o “Inciso IV” do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, haja vista a presente necessidade emergencial imposta, eis que manifesto o risco à saúde pública do município de Campinas, consubstanciada à situação emergencial e calamitosa decretada pela autoridade máxima da administração Pública Municipal.

Segundo o disposto ao dispositivo legal supra, tem-se que, a Administração Pública Municipal, quando frente ao situacional neste tratado, pode efetivamente realizar a **Contratação Direta** de referida prestação de serviços, mediante a dispensa de licitação, dada a emergencialidade do caso, nos exatos termos do disposto ao artigo 24, inciso IV do referido diploma legal, in verbis:

“art. 24. É dispensável a licitação:

(...) IV - nos casos de **emergência ou de calamidade pública**, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos **(Grifo nosso)**;

Outrossim, como premissa, ao realizar uma contratação direta, deve o gestor cumprir algumas formalidades, que conforme disposto em lei, tornam-se essenciais à demonstração da regularidade do ato administrativo almejado, tal qual o prescrito ao parágrafo único do o artigo 26 da Lei Federal 8.666/93:

“**Art. 26. Parágrafo único.** O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos: I caracterização da situação emergencial ou calamitosa, que justifique dispensa; II - razão da escolha do fornecedor ou executante; III - justificativa do preço; IV – documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados”. **(grifo nosso)**

Assim, em atendimento aos requisitos dos incisos II e III, § 1º do art. 26, informamos o **HOSPITAL VERA CRUZ S A**, foi escolhido por, além de atender as especificações técnicas trazidas aos Projetos Básico há instruir o presente (docs. 2424106 e 2515586), ter oferecido o menor preço ao serviço objetivado (doc. 2389416), de acordo com a pesquisa de mercado realizada (doc. 2533774, , 2530534, 2533767, 2533027, 2532931, 2534446, 2545833) , conforme planilha de preços acostado ao doc. nº. 2539177, motivo pelo qual, serve o presente para solicitar vossa autorização para prosseguimento dos trâmites administrativos neste tratado, cuja justificativa de alocação segue acostado ao docs. 2424105 2504212 2534726 , visando à **Contratação Direta** dos serviços neste objetivado”.

Por sua vez, manifestou o Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Saúde, que frisou o seguinte no doc. 2545975:

“**I - Objeto:**

*Contratação Leitos de Enfermaria de Retaguarda e leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto para o enfrentamento da epidemia de infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) de Campinas/SP*

**II – Finalidade da contratação do serviço**



*A presente contratação encontra fundamento na situação de calamidade pública declarada para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19), mediante o Decreto Municipal nº 20.782 de 21 de março de 2020 e posteriores alterações.*

### **III – Relatório de serviços existentes:**

*Foram avaliados os impactos das intervenções adotadas de forma precoce ou tardia no quantitativo de mortes, necessidade de hospitalização e UTI, o quantitativo populacional ajustado pela DEVISA à realidade do município de Campinas, encontra-se detalhado no documento SEI 2424105.*

*Dessa forma, considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação e óbitos por Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), resta evidenciada a necessidade de leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) e Enfermaria de Retaguarda acima da capacidade instalada atual do Município de Campinas, objeto da presente contratação.*

### **IV – Da vantajosidade:**

*Procedida a instrução processual, com a extensa pesquisa docs. n°s: 2533774, 2530534, 2533767, 2533027, 2532931, 2534446, 2545833 e formação de preços (2539177), sagrou-se como empresa mais vantajosa para a Administração Pública Municipal, por tratar-se de empresa **HOSPITAL VERA CRUZ S A** - CNPJ 46.009.718/0010-30.*

### **V - Modalidade: Contratação Direta:**

*A adoção de referida modalidade faz-se necessária pois, dado situação de emergência e de calamidade pública declarada para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19), através do Decreto Municipal nº 20.782/2020, resta prejudicado a possibilidade de prover ao provisionamento de referido objeto, a tempo, por meio de regular procedimento licitatório”.*

Este o relatório. Passo a opinar.

Primeiramente, é preciso lembrar que esta manifestação tem por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Cumpre-nos, ainda, ressaltar, à luz dos artigos 84 e 85, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, art. 4º do Decreto Municipal 15.158/05 e Decretos Municipais 15.291/05 e 18.099/13, que incumbe a esta Procuradoria Descentralizada, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública/Secretaria Gestora, nem analisar aspectos estritamente técnicos, administrativos ou financeiros.

E, ainda, é de responsabilidade exclusiva do órgão gestor a identificação dos valores estimados e sua especificação individual em planilhas com a observância dos sistemas de pesquisa, se utilizados, bem como as informações técnicas, sua respectiva análise e a observância da legislação pertinente quanto aos serviços a serem executados.

Pois bem.

Acerca da contratação direta, deve-se, primeiro, analisar o escopo da licitação como mecanismo próprio para que a Administração Pública estabeleça vínculos contratuais. Cuida-se de um pressuposto do desempenho satisfatório, por parte do Estado, das suas funções administrativas.

Por isso, entende-se que a obrigação de licitar não é mera formalidade burocrática, servindo à concretização de princípios da Administração Pública, encartados no seio do texto constitucional. Neste aspecto, serve bem à ilustração o Acórdão de nº 34/2011 do TCU, de relatoria do Ministro Aroldo Cedraz:

*“A obrigação de licitar não é mera formalidade burocrática, decorrente apenas de preceitos legais. Ela se funda em dois princípios maiores: os da isonomia e da impessoalidade, que asseguram a todos os que desejam contratar com a administração a possibilidade de competir com outros interessados em fazê-lo, e da eficiência, que exige a busca da proposta mais vantajosa para a administração. 13. Assim, ao contrário do afirmado nas justificativas apresentadas, a licitação, além de ser exigência legal, quando bem conduzida, visa – e permite – a obtenção de ganhos para a administração. E quando a possibilidade de prejuízo existe, a própria lei, novamente com base no princípio da eficiência, prevê os casos em que o certame licitatório pode ser dispensado.”*

A outra face do interesse público, gerador do dever de licitar, reside precisamente nas hipóteses em que o legislador preceitua ser a licitação dispensada, dispensável ou inexigível. De fato, quando se analisa os permissivos legais que afastam o dever de licitar, percebe-se que o substrato fático considerado é justamente a presença de situações em que a realização do certame vai desatender ao interesse público, ou mesmo quando a não realização do certame atende o interesse público com maior adequação.

Nos casos de licitação dispensável, a lei autoriza a não realização da licitação, embora esta seja possível. Destarte, uma das hipóteses admitidas pelo ordenamento pátrio é a chamada contratação emergencial, cuja previsão está contida no artigo 24, IV, da Lei Geral de Licitações.

Para a contratação direta devem ser comprovados os requisitos formais elencados nos artigos 24, inc. IV, e 26, inc. II, da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

[...]

*IV- nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da*

situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos. (grifei)

**Art. 26.** *As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º esta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.*

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”

No mesmo sentido, o Decreto Municipal de nº 15.291/05, elenca em seus dispositivos a obrigatoriedade dos seguintes documentos (incs. II e III, do art. 10):

“**Art. 10** - *Nas hipóteses de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, exceto as previstas nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal 8.666/93, deverá a Secretaria solicitante autuar processo visando a formalização da contratação direta, mediante perfeito enquadramento da exceção prevista em lei, acompanhada, no mínimo, com os seguintes documentos:*

I- solicitação de compra registrada no Sistema de Informações Municipais SIM;

II- caracterização do objeto a ser contratado;

III- justificativa da escolha do contratado;

IV- projeto básico, quando for o caso;

V- justificativa do preço contratado, demonstrando sua compatibilidade com o preço praticado no mercado, quando for o caso;

VI- documento de exclusividade, se for o caso;

VII- proposta do contratado;

VIII- minuta do termo de contrato, se for o caso;

IX- atendimento ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal;

X- documentação jurídica e fiscal do contratado.”

Analisando o caso concreto propriamente dito, teço as seguintes considerações:

A Pasta Gestora justificou a presente contratação ao dizer que a contratação é imprescindível.

Para a contratação direta emergencial ou calamitosa a urgência de atendimento é aquela qualificada pelo risco de ocorrência de prejuízo ou de comprometimento da segurança de pessoas ou de bens públicos e particulares, caso as medidas requeridas não sejam adotadas de pronto.

Para se evitar prejuízos, o atendimento de certas demandas pelo poder público deve ser imediato, sob pena de a procrastinação causar danos a pessoas, bens e serviços.

Assim, a urgência é sinônimo de necessidade imediata.

Visando evitar a ocorrência de prejuízo ou o comprometimento da segurança de pessoas ou de bens, é que a contratação emergencial pode ser caracterizada como um poder-dever do gestor público, o que deve ser reconhecido a partir da análise de cada caso concreto. A emergência deve estar relacionada a uma situação de imprevisibilidade dentro de um quadro de mediana percepção pelo administrador.

Para que a contratação direta emergencial seja lícita, devem estar cabalmente demonstradas a potencialidade do dano e a eficácia da contratação para eliminar tal risco. Isso ocorre porque, na contratação sem prévia licitação, a Administração age com maior liberdade, o que, contudo, não deve ser encarada como uma carta branca conferida ao ente público – não é uma atuação desprovida de regras.

Esta é a lição de Antônio Carlos Cintra do Amaral, em sua obra *Licitações nas Empresas Estatais*, São Paulo, McGraw Hill, 1979, p. 34:

*“A emergência é, a nosso ver, caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, **ou, ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas**. Quando a realização de licitação não é incompatível com a solução necessária, no momento preconizado, não se caracteriza a emergência.” (grifei)*

A urgência deve ser a de evitar risco de dano a pessoas e bens, o qual deve ser, efetiva e concretamente, comprovado. Isso significa dizer que, além da situação calamitosa ou emergencial, a Administração deve demonstrar, objetivamente, a probabilidade da ocorrência de sérios danos a pessoas ou bens, caso não seja prontamente efetivada a contratação emergencial.

Nesse sentido, convém lembrar o entendimento de Marçal Justen Filho, segundo o qual incumbe à Administração avaliar a presença de dois requisitos antes de promover a dispensa de licitação: a) demonstração concreta e efetiva da potencialidade de dano, ou seja, a urgência deve ser concreta e efetiva, não bastando ser simplesmente retórica, devendo-se indicar os dados que evidenciam a urgência; e b) demonstração de que a contratação seja via adequada para eliminar o risco: segundo o autor, a contratação emergencial só será admissível se evidenciado que ela é adequada e eficiente para eliminar o risco, ou seja, deve haver uma relação de causalidade entre a contratação e a supressão do risco de dano. Caso contrário, se o risco de dano não for suprimido por meio da contratação emergencial, ela não será cabível.

A cautela fica por conta da motivação e demonstração da **ocorrência efetiva da emergência** ou da situação de calamidade pública no município que pretende realizar suas contratações diretamente, não bastando a simples existência de decreto do ente nesse sentido. Vejamos decisão do TCU sobre o assunto:

***“Contratação pública – Dispensa de licitação – Decreto municipal declarando emergência – Insuficiência – Análise da situação de fato – Obrigatoriedade – TCU***

*O TCU analisou a legalidade da contratação emergencial por dispensa de empresas para prestação de serviços de transporte escolar cujo fundamento foi um decreto municipal que declarou a situação de emergência. O relator, ao analisar o caso, destacou que “as motivações que ensejaram a prolação do decreto não se enquadram na caracterização de emergência para fins de dispensa de licitação descrita no art. 26 da Lei de Licitações”. Afirmou que “a mera existência de decreto municipal caracterizando a situação do município como emergencial não é suficiente para enquadrar as contratações nos requisitos da Lei 8.666/1993 para dispensa de licitação. Era de se esperar que os pareceristas verificassem, no caso concreto, se os fatos que permeavam as dispensas de licitação se amoldavam, realmente, a alguma das hipóteses de dispensa da Lei de Licitações, o que não ocorreu”. (TCU, Acórdão nº 2.504/2016, Rel. Min. Bruno Dantas, DOU de 10.10.2016.)*

Para a Secretaria Municipal de Saúde a emergência é concreta, imediata e foge do poder de previsibilidade do gestor. O dano à saúde e à vida das pessoas podem ocorrer se a contratação não for efetivada.

O TCU já sufragou este entendimento no Acórdão de nº 8.356/2010:

*“A meu ver, o art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993, que trata da hipótese de situação emergencial, possui um caráter nitidamente voltado para a proteção física de pessoas e bens, diante de acidentes e eventos calamitosos. Mas, com a expressão “que possa ocasionar prejuízos”, resta autorizada a extensão do conceito de situação emergencial àqueles contextos que, sem decorrerem necessariamente de traumas da natureza ou de acidentes, apresentam-se igualmente adversos, prementes da ação administrativa e totalmente fora do poder de previsibilidade do gestor. Nesse sentido, creio que a situação presentemente analisada enquadra-se nesse conceito mais amplo de estado emergencial, apto a ensejar a dispensa de licitação, caso necessária ao enfrentamento da situação”*

Desse modo, ao tratar do dano deve-se olhar também para a essencialidade do serviço e o interesse a ser tutelado. Com efeito, a potencialidade do dano é evidente, ante as consequências indesejáveis que decorreriam da falta dos equipamentos que estão a adquirir.

Já no que concerne ao segundo requisito – a contratação imediata deve ser meio hábil, adequado e eficiente para eliminar o risco de dano – é necessário que se verifique a existência de uma relação de causalidade entre a contratação e a supressão do risco de prejuízo.

Assim, necessário examinar se a contratação direta é o único instrumento viável à aquisição do produto ou serviços de forma célere e se, uma vez realizada, solucionará o problema em questão.

A Secretaria Municipal de Saúde em suas justificativas retrata a causalidade entre o dano e a solução pretendida com a necessidade da Contratação Leitos de Enfermaria de Retaguarda e leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto para o enfrentamento da epidemia de infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) de Campinas/SP.

Quanto à justificativa econômica e escolha da contratada, ambas estão evidenciadas nos autos, conforme declarações e manifestações dos gestores.

Demonstrou o órgão gestor, a vantajosidade econômica, através de pesquisa de preços acostada aos autos e através de ateste dos gestores.

Cabe ressaltar que, caso efetivada, a contratação deverá ser efetuada somente dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência.

Entretanto, lembro que **não cabe a este Departamento de Assessoria Jurídica examinar aspectos técnicos ou financeiros da contratação.**

Reforço que somente se Administração estiver convicta de que não houve falha no planejamento e de que a

situação de emergência é excepcional e imprevisível, poderá autorizar a pretendida contratação, sem incidir em irregularidade.

**Alerto os gestores da necessidade de se iniciar processos licitatórios para aquisição de bens e serviços para o enfrentamento da COVID-19, com a finalidade de se obter preços melhores, haja vista que a pandemia que assola o país não tem data prevista para seu término.**

Contudo, diante do interesse público envolvido, cito doutrina que entende possível a autorização da contratação direta em caso de relevante interesse público.

Por oportuno, cito lição do ilustre doutrinador Joel de Menezes Niebuhr, em sua obra “Licitação pública e contrato administrativo”, ao comentar a hipótese de dispensa de licitação em comento:

*“A priori, a situação de urgência não deve ser provocada pela incúria da Administração Pública, que tem o dever de planejar e prever todas as suas demandas. É obrigatório que ela controle seus estoques, procedendo à licitação pública antes que os produtos visados corram o risco de faltar. No entanto, se o interesse público demanda realizar a contratação direta, sem que se possa aguardar a conclusão da licitação, é forçoso reconhecer a licitude da dispensa, mesmo que a desídia de agente administrativo tenha dado causa à demanda. Não é razoável desautorizar a dispensa e, com isso, prejudicar o interesse público, que, sem o objeto a ser contratado, acabaria desatendido. Tanto mais, para evitar tais situações, é imperativo que sobre os ombros do agente administrativo relapso recaia forte reprimenda, para o efeito de desencorajar comportamentos similares, desde que respeitados os princípios informadores do processo administrativo, entre os quais o do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, previstos nos incisos LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal.”*

(NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação pública e contrato administrativo. 2ª ed. rev. e ampl. 1. reimpr. Belo Horizonte: Fórum, 2012, p. 115/116)

Rony Charles assim discorreu sobre o tema:

*“Nada obstante, entendemos que, caracterizados os requisitos legais, tanto nas situações decorrentes de fatores objetivos como nas decorrentes de fatores subjetivos é possível a contratação direta. Em outras palavras, mesmo caracterizada desídia, por parte do administrador, preenchidos os requisitos previstos pelo dispositivo. É cabível a hipótese de dispensa. O fundamento da hipótese de dispensa está relacionado à situação de caráter emergencial e não ao fator subjetivo de ocorrência. A desídia do agente público não impede a caracterização da situação emergencial, embora possa gerar sua responsabilização.”* (TORRES, Ronny Charles Lopes de. Leis de licitações públicas comentadas. 6ª ed., rev., ampl. e atual., Editora Jus PODIVM, 2014, p. 245)

Destaco que na mesma obra acima mencionada, Marçal Justen filho comenta sobre a orientação do TCU, com relação a tal matéria (pág. 480):

*“No passado, houve orientação do TCU contrária à contratação direta quando a ausência de licitação tempestiva tivesse ocorrido de falha da Administração. (...)*

*Atualmente, prevalece a orientação de que a falha administrativa, que possa ter conduzido à situação de emergência, não legitima o sacrifício de direitos e interesses cuja satisfação dependa de uma contratação imediata. Deve ser realizada a contratação direta, com a punição dos responsáveis pela ausência de adoção tempestiva das providências pertinentes à licitação.”*

Documentos da empresa acostado aos autos. **Deverão ser substituídos os documentos que se encontrarem com data de validade expirada no ato da formalização da avença.**

Importante salientar também que é obrigação da contratada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente contratação, cabendo à Secretaria gestora a fiscalização a tal respeito.

Minuta de contrato acostada ao doc. nº 2534599, a qual resta por mim aprovada.

Por fim, para plena validade jurídica do ajuste pretendido, deverão ser realizadas as comunicações e publicações, consoante o “caput”, do artigo 26, da Lei nº 8.666/93:

*Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. ([Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005](#)).*

Lembro que nos termos do Decreto Municipal nº 20.083/18, alterado pelo Decreto Municipal nº 20.279/19, é imprescindível que a Pasta faça constar quem são as pessoas designadas para exercer as funções de gestor e de fiscal na presente contratação.

Assim, diante de todo o exposto, entendo que **não há óbice** à formalização da contratação direta solicitada, nos termos aqui fundamentados.



Este o parecer que submeto à superior e criteriosa consideração de Vossa Senhoria.

Atenciosamente,

Carlos Henrique Coutinho do Amaral  
Procurador do Município – OAB/SP 171.065B  
Diretor do Departamento de Assessoria Jurídica  
SMAJ/DAJ



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE COUTINHO DO AMARAL - OAB 171.065-B, Diretor(a) de Departamento**, em 05/06/2020, às 13:31, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **2547481** e o código CRC **2DB34843**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS  
Avenida Anchieta, 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br  
Paço Municipal

PMC/PMC-SMAJ-GAB

## DESPACHO

Campinas, 05 de junho de 2020.

À Secretaria Municipal de Saúde

Senhor Secretário

Ante a solicitação dessa Secretaria (2546747), indica o parecer do Departamento de Assessoria Jurídica (doc. 2547481), a ausência de impedimentos legais à contratação direta pretendida, com fulcro no artigo 24, IV da Lei Federal n.º 8.666/93, desde que sejam atendidas todas as **recomendações/condicionantes apontadas** naqueles documentos.

Por essa razão, encaminho o presente protocolado para ciência e deliberação de V. Sa. quanto à contratação direta de pessoa jurídica para o fornecimento de leitos de Enfermaria de Retaguarda e leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto para o enfrentamento da epidemia de infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) de Campinas/SP, além da autorização da despesa respectiva.

Recomendo, ainda, que sejam iniciados processos licitatórios para aquisição de bens e serviços para o enfrentamento da COVID-19, com a finalidade de se obter preços melhores, considerando não haver previsão de término da situação de pandemia.

Caso assim decidido, necessário o encaminhamento deste processo, no prazo máximo de 03 (três) dias, ao Senhor Secretário de Governo para ciência, ratificação e publicação da decisão, nos termos do Decreto Municipal n.º 18.099/13, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, haja vista o teor do preceito insculpido no “caput” do artigo 26 da Lei de Licitações e Contratos.

Após, à Secretaria de Administração, para a numeração da contratação em livro próprio, e caso o objeto contratado seja integralmente entregue, poderá a contratação ocorrer pela respectiva nota de empenho, o que é permitido nos termos do artigo 62, “caput” da Lei de Licitações e Contratos, e a seguir, retornem os autos a essa Secretaria para as demais providências e acompanhamento.



Documento assinado eletronicamente por **PETER PANUTTO, Secretário(a) Municipal**, em 05/06/2020, às 14:06, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **2547548** e o código CRC **FC097C9A**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS  
Avenida Anchieta, nº 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br  
Paço Municipal

PMC/PMC-SMS-GAB

## AUTORIZAÇÃO

Campinas, 05 de junho de 2020.

À vista das informações e justificativas lançadas neste processo (2424105 e 2534726, 2548587, 2548855e 2548610), bem como dos pareceres da Secretaria de Assuntos Jurídicos (2547481 e 2547548), que indicam a necessidade e a ausência de impedimentos legais, bem como as providências já adotadas por esta pasta (2548501), AUTORIZO:

1 - A contratação direta do **HOSPITAL VERA CRUZ S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.009.718/0001-40, e sua filial **CASA DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.009.718/0010-30, para disponibilização de **leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto** nos quantitativos estimados e condições estabelecidas no documento SEI 2530534 - Proposta e no documento SEI 2515586 - Projeto Básico e **leitos de enfermaria clínica de retaguarda**, nos quantitativos estimados e condições estabelecidas no documento SEI 2530534 - Proposta e no documento SEI 2424106 - Projeto Básico, ambos para **o enfrentamento da epidemia de infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) de Campinas/SP**, com fulcro no artigo 24, inciso IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e no [Decreto nº 20.774, de 18/03/2020](#).

2 - A despesa decorrente, no valor total de R\$ 4.813.538,40, consoante aprovação no doc. 2548952.

Do mesmo modo determino:

1 - O encaminhamento nesta data, dos autos deste processo ao Senhor Secretário Municipal de Governo para ciência, ratificação e publicação da decisão, nos termos do Decreto Municipal n.º 18.099/13, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, haja vista o teor do preceito insculpido no “caput” do artigo 26 da Lei de Licitações e Contratos.

2 - Após, à CSFA/DAJ para a formalização do Termo Contratual próprio, conforme minuta 2534599 e após, retorne o processo a esta Secretaria, para o devido prosseguimento.



Documento assinado eletronicamente por **CARMINO ANTONIO DE SOUZA, Secretario(a) Municipal**, em 05/06/2020, às 16:41, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **2548977** e o código CRC **CE65D297**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS  
Avenida Anchieta, 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br  
Paço Municipal - 4º andar

PMC/PMC-SMG-GAB

## RATIFICAÇÃO

Campinas, 05 de junho de 2020.

**Sei 2020.00019110-42**

**Interessada:** Secretaria Municipal de Saúde

**Assunto:** Ratificação de contratação direta

Diante dos elementos constantes no presente protocolado, e à vista das manifestações da Secretaria de Assuntos Jurídicos (docs. 2547481 e 2547548), **RATIFICO** a contratação direta do HOSPITAL VERA CRUZ S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.009.718/0001-40, e sua filial CASA DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.009.718/0010-30, para disponibilização de leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto nos quantitativos estimados e condições estabelecidas no documento SEI 2530534 - Proposta e no documento SEI 2515586 - Projeto Básico e leitos de enfermaria clínica de retaguarda, nos quantitativos estimados e condições estabelecidas no documento SEI 2530534 - Proposta e no documento SEI 2424106 - Projeto Básico, ambos para o enfrentamento da epidemia de infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) de Campinas/SP, com fulcro no artigo 24, inciso IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e no [Decreto nº 20.774, de 18/03/2020](#). A despesa decorrente, no valor total de R\$ 4.813.538,40 (quatro milhões, oitocentos e treze mil, quinhentos e trinta e oito reais e quarenta centavos), consoante aprovação no doc. 2548952.

Publique-se.

Após, encaminhe-se à Secretaria de Administração para a numeração da contratação em livro próprio, a seguir, encaminhe-se os autos à CSFA/DAJ para a formalização do Termo Contratual pertinente, e na sequência, retorne-se à Secretaria de Saúde para demais providências e acompanhamento.



Documento assinado eletronicamente por **MICHEL ABRAO FERREIRA, Secretário(a) Municipal de Governo**, em 05/06/2020, às 17:27, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **2549147** e o código CRC **7DFFA715**.

alimentação, assim como cuidados indispensáveis à saúde;

Considerando o parecer da Procuradoria Descentralizada acolhido pelo Departamento de Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, que opinou pela inexistência de óbices jurídicos à celebração do Termo de Colaboração, para a execução do SERVIÇO DE PROTEÇÃO EM SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA TRAZIDO PELA PANDEMIA DE CORONAVÍRUS - COVID-19 com a OSC CÁRITAS ARQUIDIOCESANA DE CAMPINAS, nos moldes da minuta aprovada, com dispensa de chamamento, conforme extrato de justificativa em anexo, e com fundamento no Art. 30, II a Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações estabelecidas pela Lei Federal nº 13.204/2015.

Considerando que foram realizados os procedimentos orçamentários financeiros no processo SEI PMC.2020.00022885-78.

DISPENSO O CHAMAMENTO PÚBLICO, para a formalização com organização da sociedade civil para a execução do referido serviço de **Proteção Social Especial de Alta complexidade**, com a cessão de uso de imóvel e bens móveis para o atendimento de 1 grupo de até 40 (quarenta) usuários, que deverão ser utilizados única e exclusivamente para atendimento do objeto em virtude da CALAMIDADE PÚBLICA, pelo período de 06 (seis) meses e AUTORIZO com fundamento no art. 8º, IV e V do Decreto Municipal nº 18.099/2013 a celebração do Termo de Colaboração entre o Município de Campinas, representado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos e a CÁRITAS ARQUIDIOCESANA DE CAMPINAS, inscrita no CNPJ nº 67.996.769/0001-82, bem como a consequente despesa no valor de R\$ 794.072,28 (setecentos e noventa e quatro mil, setenta e dois reais e vinte e oito centavos), com vigência a contar da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, pelo período de 06 (seis) meses, para a integral execução do objeto pactuado.

Admite-se a impugnação a presente justificativa, no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei 13.019/14.

Considerando o Decreto Municipal nº 20.782 de 21 de março de 2020, que declara situação de calamidade pública, estabelece regime de quarentena no município de Campinas, e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID 19) e a situação amplamente esclarecida nos autos, **determino que se proceda formalização do ajuste, independente do decurso do prazo acima referido, por tratar-se de relevante interesse público para o atendimento da população destinatária dos serviços objeto do Termo de Colaboração**, motivo pelo qual remeto imediatamente os autos à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, Departamento de Assessoria Jurídica, Coordenadoria Setorial de Formalização de Ajustes para a formalização do termo próprio, na forma do que dispõe o art. 3º do Decreto Municipal nº 17.424/2011.

Em caso de impugnação, venham os autos imediatamente para deliberação deste Gabinete.

Publique-se

#### EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

Em atendimento às disposições do Art. 32, § 1º da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como da Resolução CNAS nº 21/2016, a Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos, dá publicidade aos relevantes fundamentos que justificaram a dispensa de chamamento público, para execução do SERVIÇO DE PROTEÇÃO EM SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA TRAZIDO PELA PANDEMIA DE CORONAVÍRUS - COVID-19, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta complexidade, nos termos do processo administrativo objeto desta justificativa, ficou demonstrado que a CÁRITAS ARQUIDIOCESANA DE CAMPINAS possui condições para a execução do referido serviço;

Considerando a situação epidemiológica mundial e brasileira e a declaração de situação de PANDEMIA pela Organização Mundial de Saúde - OMS em 11 de março de 2020;

Considerando que a população em situação de rua pode ser entendida como parte do grupo de risco, uma vez que vivem em locais de fácil aglomeração de pessoas, sem fácil acesso a medidas de higiene e menos propensas a seguirem as orientações da Organização Mundial de Saúde sobre auto-isolamento, distanciamento social e lavagem de mãos;

Considerando que a medida avaliada como mais eficaz para a diminuição da transmissibilidade do vírus é o distanciamento social, devendo, portanto, serem tomadas todas as medidas possíveis para evitar aglomeração de pessoas; Considerando a recomendação expedida pelo Comitê Municipal de Enfrentamento da Pandemia de Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), de acordo com as orientações do Departamento de Vigilância em Saúde - DEVIS, da Secretaria Municipal de Saúde, que expressa a adoção do Plano Intersetorial de Atendimento à População em Situação de Rua - COVID19, para o abrigo emergencial e eventual isolamento da população em situação de rua em razão da pandemia do novo coronavírus;

Considerando que o Decreto Municipal nº 20.796, de 30 de março de 2020, dispõe sobre medidas de isolamento progressivo da população em situação de rua durante a vigência da situação de calamidade pública no Município de Campinas e dá outras providências, especialmente seu artigo 2º, que determina a oferta de espaços, às pessoas em situação de rua, com estrutura física que proporcione proteção, higiene pessoal e alimentação, assim como cuidados indispensáveis à saúde; Se faz necessária e urgente a implantação no Município de um Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, Serviço de Proteção em Situações de Calamidade Pública, trazida pela Pandemia do Coronavírus - COVID-19, pelo período de 06 (seis) meses de

## SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

#### EXTRATO

**Processo Administrativo:** PMC.2020.00019110-42 **Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde **Modalidade:** Contratação Direta nº 061/2020 **Contratada:** HOSPITAL VERA CRUZ S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.009.718/0001-40, e sua filial CASA DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.009.718/0010-30 **Termo de Contrato nº 082/20** **Objeto:** Disponibilização de leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI adulto e leitos de enfermagem clínica de retaguarda para o enfrentamento da epidemia de infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) de Campinas/SP **Valor:** R\$ 4.813.538,4 **Prazo:** 06 meses **Assinatura:** 09/06/2020.

### DEPARTAMENTO DE PROCESSOS DISCIPLINARES INVESTIGATÓRIOS - DPDI

#### PORTARIA Nº 041/20

O Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 14.070, de 10 de setembro de 2002, Resolve determinar a Instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** para a regular apuração dos fatos narrados, no protocolado nº **PMC.2020.00025303-79**, referente ao servidor de matrícula funcional nº **123.950-3**. Em observância ao Princípio Constitucional da Ampla Defesa e do Contraditório bem como ao disposto no artigo 149 da Lei Orgânica do Município de Campinas, após a expedição do ofício citatório, o servidor público deverá comparecer ao Departamento de Processos Disciplinares e Investigatórios para subscrição e ciência dos fatos que lhe são imputados.

Campinas, 08 de junho de 2020

**PETER PANUTTO**  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

### DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR - PROCON

#### NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA

*Despacho de Decisão*

Nos termos dos artigos 55, 59 § 2º, 62 e 63 do Decreto Municipal 18.922/2015, ficam as partes NOTIFICADAS para tomar ciência da r. decisão administrativa de 1ª Instância, e querendo, apresentem recurso no prazo de 10 dias.

PROCESSO	RECLAMANTE	RECLAMADA(S)
03004/2018/ADM	CRISTIANE APARECIDA CRISCI	CARTAO DE TODOS (SUL)
03013/2018/ADM	VALDIR APARECIDO GIL ALIAGA	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
03018/2018/ADM	LUCIANO RODRIGUES BATISTA	ODONTOCLINIC
03034/2018/ADM	DANIEL ZAGO FURII	ASUS DO BRASIL /LIVRARIA SARAIVA
03038/2018/ADM	SHAIENE FREITAS DE OLIVEIRA	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA
03047/2018/ADM	WELSON CARLOS DIONISIO	KM AUTOS
03053/2018/ADM	GUSTAVO DA SILVA	ESDTECH
03062/2018/ADM	JOAO BATISTA LORO JUNIOR	CLARO - NET CAMPINAS E EMBRATTEL - OPERADORA
03065/2018/ADM	MARCELO DE CASTRO NEGREIROS	RED EVENTOS
03088/2018/ADM	JOSE LUIS RAMIREZ BOHORQUEZ	LOJASKD
03093/2018/ADM	ALTITUDE 8000 EQUIPAMENTOS DE MONTANHA LTDA	CIELO SA
03095/2018/ADM	MICHELE CRISTINA CARVALHO VECCHIA	LOJASKD
03101/2018/ADM	DORIS DE CASSIA MONTEIRO	PORTO SEGURO PORTOSEG CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
03102/2018/ADM	IRACEMA BATISTA DE SOUZA	DENTAL CLINICA
03103/2018/ADM	MARCIO FERNANDO ANTUNES SOARES	FNAC - LIVRARIA CULTURA /APPLE
03104/2018/ADM	DEIBSON SOARES DE CARVALHO	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA
03105/2018/ADM	ADRIANO AMARO	BANCO PAN
03110/2018/ADM	ANDREA SANDRA DE CARVALHO	IMPERIO PORT ESQUADRIAS
03114/2018/ADM	PAULO BARBOSA GASPARD DE LIMA	UOL UNIVERSO ONLINE
03116/2018/ADM	ANTONIO LUIS DE SOUZA OLIVEIRA	ITAU - LUIZACRED - GARANTECH - REDECARD
03120/2018/ADM	MONICA DE SOUZA CAMARGO	VIVO - GVT- TELEFONICA - OPERADORA DE TELEFONIA
03121/2018/ADM	ARIANE APARECIDA CHEDIAC	TRAVEL ACE / CVC VIAGENS
03130/2018/ADM	DIVA TEGACINI PIRES DE ARRUDA	UNIMED CAMPINAS
03133/2018/ADM	MELISA CRISTINA SERDAN	TIM CELULAR - OPERADORA DE TELEFONIA MOVEL
03141/2018/ADM	MARIA DE LOURDES DA SILVA	SANASA CAMPINAS
03143/2018/ADM	ADEMAR TAKEJI SHIMABUKURO	BANCO BRADESCO /BANCO SAFRA S/A
03151/2018/ADM	JEFETER NASCIMENTO GONCALVES	SIETEL CELULARES
03158/2018/ADM	JANAINA NOGUEIRA	CRED SYSTEM ADMINISTRADORA DE CARTOES
03165/2018/ADM	CAETANO NOVELLI	MERCADO LIVRE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS  
Av Anchieta, 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br  
Paço Municipal

PMC/PMC-SMAJ-GAB/PMC-SMAJ-DAJ/PMC-SMAJ-DAJ-CSFA

## CONTRATO

Campinas, 08 de junho de 2020.

### TERMO DE CONTRATO N° 082/2020

**Processo Administrativo:** PMC.2020.00019110-42

**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde

**Modalidade:** Contratação Direta n° 61/2020

**Fundamentação:** Artigo 24, inciso IV da Lei Federal n° 8.666/1993

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, n° 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o **HOSPITAL VERA CRUZ S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 46.009.718/0001-40, e sua filial **CASA DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 46.009.718/0010-30, devidamente representados, doravante denominados **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

### PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente contratação:

1.1.1 Disponibilização de leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto para o enfrentamento da epidemia de infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) de Campinas/SP, nos quantitativos estimados e condições estabelecidas no documento SEI 2530534 - Proposta e no documento SEI 2515586 - Projeto Básico e em conformidade com os critérios previstos na Portaria GM/MS n° 414 de 18 de março de 2020; Portaria GM/MS n° 568 de 26 de março de 2020; na - RDC n° 07/2010 – ANVISA e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie; e,

1.1.2. Disponibilização de leitos de enfermaria clínica de retaguarda, para o enfrentamento da epidemia de infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) de Campinas/SP, nos quantitativos estimados e condições estabelecidas no documento

SEI 2530534 - Proposta e no documento SEI 2424106 - Projeto Básico e em conformidade com os critérios previstos na Portaria MS/SAES nº 245, de 24 de março de 2020; RDC nº 50/2002 – ANVISA; na Nota Técnica ANVISA - Orientações para Serviços de Saúde: medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo SARS-CoV-2, atualizada em 01/04/2020; e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

## **SEGUNDA - DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO**

2.1. O presente contrato vigorará pelo período de 06 (seis) meses a contar da data de recebimento da "Ordem de Início dos Serviços", emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, após a assinatura do contrato, podendo encerrar antecipadamente, ao tempo em que encerrada a situação de calamidade pública declarada pelo Decreto Municipal nº 20.782 de 21 de março de 2020.

## **TERCEIRA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

3.1. Os serviços serão executados nas instalações da CONTRATADA que deverá estar estabelecida no Município de Campinas visando garantir o acesso aos pacientes do SUS mediante a regulação do quantitativo integral dos leitos ofertados na proposta, pela Coordenadoria Setorial de Regulação de Acesso, do Departamento de Auditoria e Regulação do SUS da Secretaria Municipal de Saúde de Campinas.

3.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar o quantitativo integral dos leitos contratados, conforme os quantitativos estabelecidos nas ordens de serviço emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde fornecendo todo o recurso humano e material necessário para o bom desempenho da atividade, devendo atender o previsto nas Portarias do Ministério da Saúde e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis aos serviços para que seja garantida, quando necessário, a habilitação junto ao Ministério da Saúde, dos leitos ofertados na proposta.

3.3. Os serviços serão executados com os profissionais e equipamentos da CONTRATADA, inclusive com o fornecimento de todos os insumos necessários para realização da adequada assistência.

3.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar todos os recursos necessários para a atenção integral ao paciente internado, incluindo aqueles em estado crítico, como ventiladores mecânicos, monitores multiparâmetros, exames complementares laboratoriais e de imagem e todos os recursos diagnósticos e procedimentos terapêuticos, bem como sangue e hemoderivados, medicamentos, dietas, materiais, dentre outros necessários e indispensáveis ao tratamento do paciente, em conformidade com as especificações técnicas do Ministério da Saúde e demais e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis aos serviços.

3.5. É expressamente vedado à CONTRATADA a cobrança de qualquer importância dos pacientes encaminhados pela rede pública de saúde do Município de Campinas.

3.6. Os leitos serão disponibilizados pela CONTRATADA na conformidade da necessidade indicada ao Departamento de Gestão e Desenvolvimento Organizacional, pela Coordenadoria Setorial de Regulação de Acesso do Departamento de Regulação e Auditoria do SUS, da Secretaria Municipal de Saúde, bem como, sempre que necessário e indicado, procedendo com o fluxo institucional para doenças infectocontagiosas (isolamento individual ou coorte).

3.7. A “Ordem de Início dos Serviços” emitida pela Secretaria Municipal de Saúde indicará o quantitativo de leitos a serem disponibilizados de forma imediata pela CONTRATANTE para o início da execução dos serviços, até o limite do quantitativo ofertado na proposta da CONTRATADA.

3.8. A Secretaria Municipal de Saúde emitirá, no decorrer da vigência do contrato, sucessivas “Ordens de Serviço”, com a indicação do quantitativo de leitos que deverão ser disponibilizados em até 03 (três) dias, pela CONTRATANTE, na conformidade da necessidade indicada ao Departamento de Gestão e Desenvolvimento Organizacional, pela Coordenadoria Setorial de Regulação de Acesso do Departamento de Auditoria e Regulação do SUS.

3.9. A CONTRATADA deverá ofertar e disponibilizar o quantitativo de leitos indicados na “Ordem de Início de Serviços” e nas demais “Ordens de Serviço” que a sucederem, encaminhando e atendendo o paciente na conformidade das rotinas e fluxos estabelecidos para a referência e contra referência e, ainda, através dos sistemas indicados pela Coordenadoria Setorial de Regulação de Acesso do Departamento de Auditoria e Regulação do SUS da Secretaria Municipal de Saúde de Campinas.

3.10. Os atendimentos realizados observarão os protocolos técnicos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Campinas, em consonância com as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

#### **QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1. Informar na assinatura do contrato os números de telefones ou de qualquer outro meio de comunicação que permita a agilidade no contato com a Secretaria Municipal de Saúde, em especial os Departamentos de Gestão e Desenvolvimento Organizacional, o Departamento Administrativo e o Departamento de Auditoria e Regulação do SUS.

4.2. Indicar, no ato da assinatura do contrato, um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com os serviços prestados.

4.3. Caso ocorra alteração na indicação do preposto, a CONTRATANTE deverá ser informada por escrito em um prazo máximo de 48 horas.

4.4. Estar devidamente instalada e regularizada no Município de Campinas e apta a iniciar a prestação de serviços imediatamente após a emissão da “Ordem de Início dos Serviços” pela Secretaria Municipal de



Saúde.

4.5. Os insumos e equipamentos necessários ao bom desempenho dos serviços devem estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, obrigando-se a CONTRATADA a substituir aqueles que não atenderem estas exigências.

4.6. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas conforme as especificações técnicas do Ministério da Saúde e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis aos serviços.

4.7. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente.

4.8. Atender aos pacientes do SUS com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, garantindo o mesmo padrão de acesso/recepção dos serviços disponibilizados, não discriminando os pacientes do SUS em relação aos pacientes particulares ou de planos de saúde.

4.9. Arcar com os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste contrato, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

4.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde de Campinas, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

4.11. Apresentar a produção SUS realizada, para a Coordenadoria Setorial de Avaliação de Produção Técnico Assistencial - CSAPTA, conforme os fluxos estabelecidos, informando a produção SUS no Sistema de Informação Hospitalar (SIH) do SUS, de acordo com os regramentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e conforme as orientações da Coordenadoria Setorial de Avaliação de Produção Técnico Assistencial do Departamento de Auditoria e Regulação do SUS, da Secretaria Municipal de Saúde.

4.12. Disponibilizar o prontuário médico para a equipe de auditoria do SUS com acesso a todos os procedimentos realizados, mantendo o arquivo físico ou digital desses prontuários médicos, e ainda, de laudos e imagens dos exames realizados, pelo período mínimo de 05 (cinco) anos.

4.13. Seguir as recomendações técnicas do Departamento de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde e respeitar os fluxos estabelecidos pelo CONTRATANTE, para os casos de internação conforme as rotinas estabelecidas pela Coordenadoria Setorial de Regulação de Acesso do Departamento de Auditoria e Regulação do SUS/SMS, descritas no Anexo 2424107 e 2515701 dos Projetos Básicos.

- 4.14. Providenciar acesso on line ao Sistema CROSS, ou outro que for indicado pela Coordenadoria de Regulação de Acesso da Secretaria Municipal de Saúde, aos profissionais médicos da unidade de internação.
- 4.15. Informar, na assinatura do contrato, profissional que será a referência de comunicação, bem como os números de telefones dessa pessoa indicada, que permita a agilidade no contato, pelo período de 24 horas, com a Coordenadoria Setorial de Regulação de Acesso da Secretaria Municipal de Saúde.
- 4.16. Ofertar e disponibilizar à Coordenadoria Setorial de Regulação de Acesso da Secretaria Municipal de Saúde, a partir da data da assinatura de cada Ordem Serviço, 100% (cem por cento) do atendimento de internação dos leitos de UTI, nos quantitativos especificados na proposta apresentada pela CONTRATADA.
- 4.17. Informar diariamente à Coordenadoria Setorial de Regulação de Acesso da Secretaria Municipal de Saúde, o censo diário de pacientes internados através do “Sistema CROSS de Regulação”, ou outro que porventura venha substituí-lo.
- 4.18. O censo diário de pacientes internados deverá conter os dados e informações solicitadas pelo Sistema CROSS, ainda, aquelas porventura designadas pelo CONTRATANTE à Coordenadoria Setorial de Regulação de Acesso e pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas e atendidas as regras estabelecidas pelo Sistema Nacional de Regulação.
- 4.19. Alimentar e atualizar, sistemática e rotineiramente, os componentes de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde, mediante a utilização do “Sistema CROSS de Regulação”, ou outro que venha substituí-lo, a critério da Secretaria Municipal de Saúde, assim como, todos os sistemas de informações do Ministério da Saúde, incluindo o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, o Sistema de Informações Hospitalares – SIH, e outros sistemas de informações que venham a ser implementados no âmbito do SUS, em substituição ou em complementação a estes.
- 4.20. Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde - SMS, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

#### **QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 5.1. Efetuar os pagamentos dos serviços nos prazos e condições definidos neste Projeto Básico.
- 5.2. Acompanhar e fiscalizar os serviços.
- 5.3. Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessários ao fiel cumprimento do Contrato.

5.4. Notificar a CONTRATADA por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços.

## **SEXTA – DOS PREÇOS**

6.1. Pelo serviço objeto deste contrato, fará jus a CONTRATADA ao recebimento dos preços abaixo discriminados:

6.1.1. O preço unitário referente a cada diária de leito de UTI é de R\$ 2.460,98 (dois mil quatrocentos e sessenta reais e noventa e oito centavos) por diária.

6.1.2. O preço unitário referente a cada diária de leito de UTI que não tiver sido ocupado, desde que disponibilizado à Coordenadoria Setorial de Regulação de Acesso da Secretaria Municipal de Saúde, é de 70% (setenta por cento) do valor indicado no item 6.1.1.

6.1.3. O preço unitário referente a cada diária de leito de retaguarda de enfermaria é de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais) por diária.

6.1.4. O preço unitário referente a cada diária de leito de retaguarda de enfermaria que não tiver sido ocupado, desde que disponibilizado à Coordenadoria Setorial de Regulação de Acesso da Secretaria Municipal de Saúde, é de 70% (setenta por cento) do valor indicado no item 6.1.3.

6.2. As partes atribuem a este contrato, para efeito de direito, o valor total de até R\$ 4.813.538,40 (quatro milhões, oitocentos e treze mil, quinhentos e trinta e oito reais e quarenta centavos).

6.3. Estão incluídos nos preços, todos os custos operacionais e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

## **SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As despesas referentes ao presente contrato serão empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, inicialmente codificada no orçamento municipal sob os números indicados no documento SEI nº 2539536, sendo permitidas alterações, caso necessárias, e desde que admitidas pela legislação vigente, conforme indicado abaixo:

- 087000.08750.10.302.1003.4026.3.3.90.39.50 FR 05.312-007;

- 087000.08750.10.302.1003.4026.3.3.90.39.50 FR 01.312-000.

7.2. Sempre que os recursos financeiros estiverem vinculados à transferência da União (Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde) para o financiamento do SUS Municipal, eventuais atrasos ou qualquer tipo de suspensão de repasse pelo Ministério da Saúde para o financiamento do SUS-Municipal, não poderão ser debitados à Secretaria Municipal de Saúde, que não estará obrigada a efetuar o repasse com recursos do Tesouro Municipal, salvo os recursos provenientes de dotação orçamentária municipal.

## **OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

8.1. A CONTRATADA deverá apresentar à Coordenadoria Setorial de Avaliação de Produção Técnico-Assistencial (CSAPTA) da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), a produção SUS realizada em conformidade com os regramentos e fluxos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pela CSAPTA/SMS.

8.2. A produção aprovada pela CSAPTA/SMS será enviada ao Departamento de Gestão e Desenvolvimento Organizacional da Secretaria Municipal de Saúde até o dia 10 do mês subsequente à realização do serviço.

8.3. As informações relativas à disponibilização e ocupação dos leitos contratados será remetida pela Coordenadoria Setorial de Regulação de Acesso ao Departamento de Gestão e Desenvolvimento Organizacional, ambos da Secretaria Municipal de Saúde, até o dia 10 do mês subsequente à realização do serviço.

8.4. Avaliadas as informações remetidas pela CSAPTA/SMS e CSRA/SMS, o DGDO/SMS autorizará a emissão da nota fiscal onde deverá constar:

8.4.1. O quantitativo de diárias de leitos efetivamente disponibilizados à CSRA/SMS e efetivamente ocupados, considerado o preço indicado no item 6.1.1 e 6.1.3.

8.4.2. O quantitativo de diárias de leitos efetivamente disponibilizadas à CSRA/SMS e não ocupados, considerado o preço indicado no item 6.1.2 e 6.1.4.

8.5. A nota fiscal não aprovada pela SMS será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de devolução para a sua reapresentação.

8.6. A devolução da nota fiscal não aprovada pela SMS, em hipótese nenhuma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

8.7. A remuneração dos serviços será baseada nos serviços efetivamente prestados no período, contra apresentação de fatura correspondente para cada serviço prestado, na conformidade dos relatórios da CSAPTA/SMS e CSRA/SMS e após o aceite da CONTRATANTE.

8.7.1. Não serão pagos os valores das diárias de leitos não disponibilizados à CSRA/SMS.

8.7.2. Será pago o valor proporcional da diária descrito no item 6.1.2 e 6.1.4 para o leito que não tiver sido ocupado, desde que disponibilizado à CSRA/SMS.

8.7.3. Será pago o valor integral da diária descrita no item 6.1.1 e 6.1.3 para o leito efetivamente disponibilizado à CSRA/SMS e, efetivamente ocupado.

8.7.4. A CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, quando o imposto for devido neste Município, de acordo com a Lei Municipal nº 12.392/05 e suas alterações.

8.7.5. Não serão pagos serviços faturados à CONTRATANTE que foram executados sem sua prévia autorização.

8.7.6. O prazo para pagamento das faturas correspondentes aos serviços prestados será de 10 (dez) dias úteis após aceite das notas fiscais.

## **NONA – FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

9.1. A Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Departamento de Gestão e Desenvolvimento Organizacional, e Departamento de Auditoria e Regulação do SUS efetuarão a fiscalização dos serviços. A Secretaria Municipal de Saúde pode, a qualquer instante, solicitar à CONTRATADA, sempre que julgar conveniente, informações do andamento dos serviços prestados.

9.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado à fiscalização o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições, inclusive todas as etapas da execução do serviço pela CONTRATADA.

9.3. A ação ou omissão total ou parcial do Órgão Fiscalizador não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela e boa técnica.

## **DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1. Por descumprimento das cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA poderá, após a apreciação da defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações:

10.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrida diretamente.

10.1.2. Multa, nas seguintes situações:

10.1.2.1. de 0,4% (quarto décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos serviços, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;

10.1.2.2. de 0,4% (quatro décimos por cento) incidentes sobre o valor da ordem correspondente, por dia de atraso em iniciar as obras, serviço, ou realizar o fornecimento, após a retirada da ordem correspondente, até o décimo quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;

10.1.2.3. de 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o valor indicado na cláusula 6.1.1, por dia em que o leito de UTI não for disponibilizado à Coordenadoria Setorial de Regulação de Acesso da Secretaria Municipal de Saúde;

10.1.2.4. de 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o valor indicado na cláusula 6.1.3, por dia em que o leito de retaguarda de enfermaria, não for disponibilizado à Coordenadoria Setorial de Regulação de Acesso da Secretaria Municipal de Saúde;

10.1.2.5. em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração decorrente do que prevê este subitem, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

10.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

10.1.4.1. Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que

aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelo prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

10.2. As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa Contratada.

10.3. As penalidades previstas nos subitens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nesta Cláusula.

10.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

10.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por caso fortuito ou força maior.

## **DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1. A inexecução total ou parcial deste contrato, enseja sua rescisão conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e ampla defesa.

11.3. A rescisão deste contrato poderá ser:

11.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou

11.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou,

11.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão asseguradas ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

## **DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO**

12.1. No recebimento e aceitação do objeto deste contrato, será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.2. Para o recebimento do objeto desta contratação, serão observadas as condições previstas nos documentos SEI 2424106 e SEI 2515586 - Projetos Básicos e seus anexos.

12.3. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as condições contratuais e os seus anexos.

## **DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

13.1. Aplica-se a este contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993 e respectivas alterações, bem como o disposto no Decreto Municipal nº Decreto Municipal nº 20.782 de 21 de março de 2020.

## **DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO, DA CESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA**

14.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste contrato.

## **DÉCIMA QUINTA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO, DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA**

15.1. Para os serviços objeto deste contrato foi dispensada a licitação nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993.

15.2. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, o Projeto Básico, seus anexos, as recomendações do Departamento de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde e a Proposta da CONTRATADA.

## **DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**



16.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

### DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Campinas/SP para dirimir as questões deste contrato porventura surgidas em decorrência de sua execução e que não puderem ser resolvidas administrativamente, renunciando desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente.



Documento assinado eletronicamente por **Kesi Sodre da Motta Gomes, Usuário Externo**, em 08/06/2020, às 16:15, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **AGUINALDO PEREIRA CATANOCE, Usuário Externo**, em 09/06/2020, às 11:05, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CARMINO ANTONIO DE SOUZA, Secretario(a) Municipal**, em 09/06/2020, às 11:50, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **2551796** e o código CRC **120E015E**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS  
AVENIDA ANCHIETA 200 - CENTRO - CAMPINAS/SP  
C.N.P.J. - 51.885.242/0001-40 - Inscr. Est.: isento  
FONE: (19)2116-0555

Data: 09/06/2020  
Hora: 14:22

### NOTA DE EMPENHO

#### Dados do Empenho

Número: E07368/2020      Número do Processo: PMC.2020.00019110-42      Data: 09/06/2020  
Modalidade de Licitação: COMPRA DIRETA -      Nº da Modalidade: 61/2020      Tipo: Ordinário  
Evento: Empenho      Empenho de Origem:      Espécie: Contratos  
Nº do Contrato / Registro: 000082/2020      Nº Extrato Contrato / Registro: 000531/2020  
Tipo de Documento: Solicitação de Empenho para Contrato

#### Dados do Orçamento

Unidade Gestora: 87000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
Unidade Orçamentária: 8750 - DEPTO ADMINISTRATIVO  
Funcional Programática: 10.302.1003.4026.0000 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS  
Elemento Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica  
Sub-Elemento de Despesa: 3.3.90.39.50.00.00.00 - Serviço Médico-Hospitalar, Odontológico E Laboratoriais  
Fonte de Recurso: 0005.312007 - Recursos para Combate ao Coronavírus - Rec.Especificos - SUS - Fundo a Fundo - PAB/PLENA  
Modalidade de Compra: Contrato de Fornecimento de Serviços  
Conta Pagadora: 001-4203X-57355 - PMC/FMS - CUSTEIO-SUS

#### Dados do Credor

Nome: HOSPITAL VERA CRUZ S.A.      CNPJ / CPF: 46009718001030  
Endereço: DOUTOR TOFFOLI , 28      Bairro: CENTRO      Complemento: PARTE B  
Cidade: CAMPINAS      Estado: São Paulo      Fone: 37343221  
Banco: 237 - BRADESCO      Agência: 33898 - AG. EMP.      Conta Corrente: 3523101  
CAMPINAS  
Forma de Pagamento: 10 - 10 D.F.D.

#### Especificações

Item	Cód. Reduzido	Descrição	Marca	Unidade	Qtde.	Valor Unit.	Valor Total
1	107514	CONTRATAÇÃO DE LEITOS CLÍNICOS SECUNDÁRIOS		UN	1	718.560,0000	718.560,00
2	107349	SERVIÇO - LEITO DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA - ADULTO		UN	1	885.952,8000	885.952,80
<b>Total:</b>							1.604.512,80

Valor Empenho: UM MILHÃO, SEISCENTOS E QUATRO MIL E QUINHENTOS E DOZE REAIS E OITENTA CENTAVOS \*\*\*\*\*

#### Histórico do Empenho:

#### CONTROLE ORÇAMENTÁRIO DA VERBA EMPENHADA

Data	Nº do Empenho	Saldo Anterior	Valor Empenho	Saldo Atual
09/06/2020	E07368/2020	16.539.089,85	1.604.512,80	14.934.577,05

Local Entrega:

Prazo de Entrega: 0

Endereço:

Emitente

Assinatura

Usuário: ELIAS DIONIZIO TRANQUILIN

Ordenador da Despesa

Assinatura